



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.464 **DE 22 DE JUNHO DE 2010.**

“Institui no âmbito da Administração direta do Município de Dumont/SP tratamento diferenciado e favorecido ao Microempreendedor Individual – MEI, para o licenciamento de atividades previstas em lei, e dá providências correlatas”

A Câmara Municipal de Dumont aprova, e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte...

Lei:-

Artigo 1º - Para obter o licenciamento e iniciar suas atividades, o Microempreendedor Individual – MEI receberá da Prefeitura Municipal de Dumont tratamento simplificado, diferenciado e favorecido, nos termos desta lei, quando exercer qualquer das atividades descritas na lista de Códigos Nacionais de Atividades Econômicas – CNAE, fixada em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se MEI o empresário individual que se refere o § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006.

Artigo 2º - Quando sua atividade estiver incluída na lista a que se refere o artigo 1º deste decreto, o MEI poderá iniciá-la provisoriamente, a partir do registro dos respectivos atos constitutivos e



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, observados:

I – os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e segurança contra incêndio contido nas legislações pertinentes;

II – as restrições quanto à forma e ao local de atuação, especialmente as que decorram da legislação ambiental.

Parágrafo único – Considera-se emitida a licença ou autorizado o funcionamento se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento dos dados relativos ao registro dos respectivos atos constitutivos e da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, enviados pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios:

- a. A licença ou autorização não for indeferida;
- b. Os órgãos competentes não comprovarem o descumprimento dos requisitos previstos na legislação pertinente.

Artigo 3º - Os responsáveis pela fiscalização do cumprimento da legislação sanitária, ambiental e tributária adotarão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, medidas para simplificar e consolidar as normas relativas ao licenciamento e regularização das atividades do MEI.

Parágrafo único – As normas consolidadas nos termos do “caput” deste artigo deverão ser divulgadas por meio de material educativo elaborado em linguagem simples e acessível.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos, 22 de junho de 2.010.**

ORIGINAL ASSINADO

**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Fabíola Peixoto Guelere
Escrituraria**